



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

:NPJ Nº. 13.807.870/0001-19, CEP. 48.880-000 - Fone 3265-2487

LANÇADO NO SIGA -ok.

DISPENSA DE LICITAÇÃO

001/2021

Processo Administrativo: 001/2021

OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços de engenharia visando mutirão relacionado à limpeza pública municipal.



PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº. 001/2021

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021

ÓRGÃO/SETOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
OBJETIVO:	Contratação de empresa para execução de serviços de engenharia visando mutirão relacionado à limpeza pública municipal.

AUTUAÇÃO

Processo Administrativo autuado na data de hoje, para os devidos fins de direito.

Santaluz/BA - Bahia, 04 de janeiro de 2021.


Ozéias de Araújo Sacramento
Presidente CPL





SANTALUZ - BA, 04 DE JANEIRO DE 2021.

Ao Sr. Maicon da Silva Nascimento
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Em face da necessidade e possibilidade da futura contratação de empresa para execução de serviços de engenharia, visando mutirão relacionado à limpeza pública municipal, **solicito**, pelo presente, pesquisa de preços, a fim de instruir o processo no tocante ao preço referencial.

Anexo, encontra-se a planilha para realização do procedimento supracitado.

Encontro-me à disposição para dirimir dúvidas posteriores.

Atenciosamente,



Leonardo dos Santos Sousa
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



ÍTEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	H/D	QUANT.
1	Congêneres (Pintura de meio fio, poda, varrição)	DIÁRIA	30	5
2	Retirada de resíduos sólidos	DIÁRIA	5	5





SANTALUZ - BA, 04 DE JANEIRO DE 2021.

Ao Sr. Leandro dos Santos Sousa
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Em face de solicitação da pesquisa de preços, para obtenção de preço referencial para futura contratação de empresa para execução de serviços de engenharia, visando mutirão relacionado à limpeza pública municipal, **encaminho**, pelo presente, a pesquisa de preços, a fim de instruir o processo no tocante ao preço referencial.

o menor valor estimado para contratação é de **R\$ 32.850,00 (trinta e dois mil oitocentos e cinquenta reais)**.

Anexo, encontram-se os preços extraídos por cotação.

Encontro-me à disposição para dirimir dúvidas posteriores.

Atenciosamente,

Maicon da Silva Nascimento
Maicon da Silva Nascimento
DEPARTAMENTO DE COMPRAS





AO MUNICIPIO DE SANTALUZ/BA

À empresa Apíce Engenharia e Consultoria Ltda-ME, inscrita no CNPJ: 13.200.059/0001-75, situada na praça do tetra °14 centro de Santaluz-BA, vem apresentar a planilha orçamentaria do objeto abaixo descrito.

OBJETO: SERVIÇOS DE MULTIRÃO RELACIONADO A LIMPEZA PUBLICA.

PLANILHA ORÇAMENTARIA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	UNID	H/D	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	CONGÊNERES (PINTURA DE MEIO FIO, PODA, VARRIÇÃO)	DIARIA	30	5	R\$ 119,00	R\$ 17.850,00
2	RETIRADA DE RESIDUOS SOLIDOS	DIARIA	5	5	R\$ 600,00	R\$ 15.000,00
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA						R\$ 32.850,00
VALOR POR EXTENSO: TRINTA E DOIS MIL OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS.						

Santaluz, 04 de janeiro de 2021



13.200.059/0001-75
APÍCE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
PÇ. 14 TETRA 14, CENTRO SANTALUZ/BA

APÍCE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA – ME

CNPJ: 13.200.059/0001 – 75

ALISSON DE OLIVEIRA PEDREIRA

SOCIO ADMINISTRADOR

CPF: n.º 816.174.455 - 68

RG: 09724372 82 SSP/BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ- BA

Atendendo a solicitação desta Prefeitura, a empresa A+ LOCACAO DE VEICULOS E TRANSPORTES LTDA – ME, inscrita no CNPJ: CNPJ: 14.766.158/0001-81 sediada na rua Amanda de Assis Costa S/n CEP: 44230-000 bairro cento e quinze Amélia Rodrigues Bahia, vem apresentar a cotação para serviço de mutirão relacionado a limpeza pública.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	UNID	H/D	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	CONGÊNERES (PINTURA DE MEIO FIO, PODA, VARRIÃO)	DIARIA	30	5	R\$ 119,20	R\$ 17.880,00
2	RETIRADA DE RESIDUOS SOLIDOS	DIARIA	5	5	R\$ 600,50	R\$ 15.012,50
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA						R\$ 32.892,50
VALOR POR EXTENSO: TRINTA E DOIS MIL OITOCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS						

Amélia Rodrigues, 01
de janeiro de 2021



A+ LOCACAO DE VEICULOS E TRANSPORTES LTDA – ME
CNPJ: 14.766.158/0001-81
ERICK LUIS DA SILVA SANTOS

RECIBO
Recabi em 11/1
Controladoria Interna



AO
MUNICÍPIO DE SANTALUZ/BA

COTAÇÃO DE PREÇO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	UNID	H/D	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	CONGÊNERES (PINTURA DE MEIO FIO, PODA, VARRIÇÃO)	DIARIA	30	5	R\$ 119,25	R\$ 17.887,50
2	RETIRADA DE RESIDUOS SOLIDOS	DIARIA	5	5	R\$ 601,00	R\$ 15.025,00
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA						R\$ 32.912,50
VALOR POR EXTENSO: TRINTA E DOIS MIL NOVECENTOS E DOZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS						

Alagoínhas/BA, 04 de janeiro de 2021

André Luís Carneiro Aguiar
EXEMPLAR SERVICE E LIMPEZA LTDA
CNPJ: 13.531.490/0001-02
André Luís Carneiro Aguiar
Sócio/Administrador

13.531.490/0001-02
EXEMPLAR SERVICE E LIMPEZA LTDA
Rua Lucio Bento Cardoso, Nº 75 - Centro
CEP: 48.005-040
Alagoínhas - BA





SANTALUZ - BA, 04 de janeiro de 2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Senhor Prefeito,

Solicitamos a *Contratação de empresa para execução de serviços de engenharia visando mutirão relacionado à limpeza pública municipal.*

A justificativa para referida contratação é a manutenção e a continuidade do serviço de engenharia como pintura de meio fio, poda e varrição, bem como retirada de resíduos sólidos, promovendo uma limpeza urbana no município de Santaluz, visto que não houve prorrogação dos contratos de serviço continuado e nosso município encontrasse sem recolhimento de dejetos em via pública desde 31/12/2020.

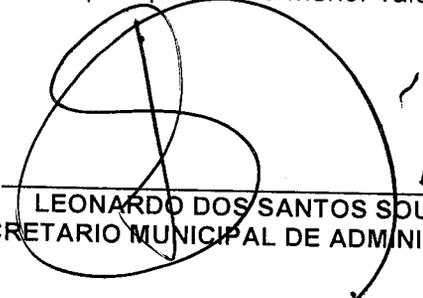
O referido serviço, por sua essencialidade, deve constituir uma das preocupações das autoridades municipais, não só por razões sanitárias, higiênicas e de saúde pública, como também pelo reflexo estético na beleza de uma comunidade, ocasionada por uma cidade limpa.

É de responsabilidade do gestor público a manutenção dos serviços, a fim de resguardar a higidez do município.

Segue anexo ao presente ofício, documentos para instrução da presente contratação:

1. Termo de Referência;
2. 03(três) cotações obtidas pelo setor de compras com fornecedores locais;
3. Documentação da empresa que apresentou menor valor;

Atenciosamente,


LEONARDO DOS SANTOS SOUSA
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.
ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR
DD. Prefeito Municipal de Santaluz/BA
Nesta.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.200.059/0001-75 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 25/01/2011
NOME EMPRESARIAL APICE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 90.01-9-02 - Produção musical				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada				
LOGRADOURO PC DO TETRA		NÚMERO 14	COMPLEMENTO *****	
CEP 48.880-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SANTALUZ		UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO contabilpedreira@bol.com.br		TELEFONE (75) 3265-2278 / (75) 3265-2278		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/01/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **09/09/2020** às **18:13:52** (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE APICE ENGENHARIA
E CONSULTORIA LTDA

CNPJ nº 13.200.059/0001-75

ANTONIO PEDREIRA JUNIOR, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 18/09/1989, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 037.868.345-47, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1171576358, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA ITALO ANTONIO DE JESUS ALMEIDA, 3, CENTRO, SANTALUZ, BA, CEP 48880000, BRASIL.

JUSSARA ANDRADE DE OLIVEIRA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 02/04/1957, SOLTEIRA, EMPRESÁRIA, CPF nº 108.954.345-04, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0115594701, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) PRAÇA MAJOR BENICIO VIANA, 218, CENTRO, SANTALUZ, BA, CEP 48880000, BRASIL.

ALISSON DE OLIVEIRA PEDREIRA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 04/02/1982, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 816.174.455-68, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0972437282, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA ELISIÁRIO SILVEIRA ANDRADE, 460 B, APARTAMENTO 03, CJ DOS BANCARIOS, STIEP, SALVADOR, BA, CEP 41770880, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial APICE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29203566381, com sede Pc do Tetra, 14, Centro Santaluz, BA, CEP 48880000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 13.200.059/0001-75, deliberaram de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração e consolidação contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Retira-se da sociedade a sócia JUSSARA ANDRADE DE OLIVEIRA, detentora de 30.000 (Trinta Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA SEGUNDA. A sócia JUSSARA ANDRADE DE OLIVEIRA transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$30.000,00 (Trinta Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio ANTONIO PEDREIRA JUNIOR, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada de sócio, fica assim distribuído:

ANTONIO PEDREIRA JUNIOR, com 60.000(Sessenta Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)

ALISSON DE OLIVEIRA PEDREIRA, com 240.000(Duzentos e Quarenta Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 240.000,00 (Duzentos E Quarenta Mil Reais)

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE ao Sócio ALISSON DE OLIVEIRA PEDREIRA com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em

Req: 81000001259913



Página 1



Certifico o Registro sob o nº 98026630 em 18/12/2020

Protocolo 202985431 de 04/12/2020

Nome da empresa APICE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA NIRE 29203566381

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 78380410119460

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/12/2020
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE APICE ENGENHARIA
E CONSULTORIA LTDA

CNPJ nº 13.200.059/0001-75

atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em SANTALUZ - BAHIA.

CLÁUSULA SEXTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

ANTONIO PEDREIRA JUNIOR, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 18/09/1989, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 037.868.345-47, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1171576358, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA ITALO ANTONIO DE JESUS ALMEIDA, 3, CENTRO, SANTALUZ, BA, CEP 48880000, BRASIL.

ALISSON DE OLIVEIRA PEDREIRA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 04/02/1982, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 816.174.455-68, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0972437282, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA ELISIÁRIO SILVEIRA ANDRADE, 460 B, APARTAMENTO 03, CJ DOS BANCARIOS, STIEP, SALVADOR, BA, CEP 41770880, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial APICE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29203566381, com sede Pc do Tetra, 14, Centro Santaluz, BA, CEP 48880000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 13.200.059/0001-75, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente consolidação contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial APICE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.

Req: 81000001259913



Página 2



Certifico o Registro sob o nº 98026630 em 18/12/2020

Protocolo 202985431 de 04/12/2020

Nome da empresa APICE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA NIRE 29203566381

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 78380410119460

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/12/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE APICE ENGENHARIA
E CONSULTORIA LTDA

CNPJ nº 13.200.059/0001-75

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sua sede na Praça do Tetra, 14, Centro, Santaluz, BA, CEP 48.880-000.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

DO OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade tem por objeto(s) social(ais):

ATIVIDADES DE LIMPEZA LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS ATIVIDADES PAISAGISTICAS COLETA DE RESIDUOS NAO-PERIGOSOS COLETA DE RESIDOS PERIGOSOS LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR OBRAS DE URBANIZACAO - RUAS, PRACAS E CALCADAS SERVICOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCACAO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA TRANSPORTE ESCOLAR TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, MUNICIPAL SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS PRODUCAO MUSICAL CONSTRUCAO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUCOES, EXCETO OBRAS DE IRRIGACAO SERVICOS DE ARQUITETURA SERVICOS DE ENGENHARIA SERVICOS DE CARTOGRAFIA, TOPOLOGIA E GEODESIA ATIVIDADES DE ESTUDOS GEOLOGICOS SERVICOS DE DESENHO TECNICO RELACIONADOS A ARQUITETURA E ENGENHARIA OBRAS DE TERRAPLANAGEM INSTALACAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILACAO E REFRIGERACAO CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA EXTRACAO DE MINERIOS E PETROLEO, SEM OPERADOR SERVICOS DE AGRONOMIA E DE CONSULTORIA ÀS ATIVIDADES AGRÍCOLAS E PECUÁRIAS.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

- 8129-0/00 - atividades de limpeza não especificadas anteriormente
- 3811-4/00 - coleta de resíduos não-perigosos
- 7119-7/01 - serviços de cartografia, topografia e geodésia
- 7119-7/02 - atividades de estudos geológicos
- 7119-7/03 - serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia
- 7490-1/03 - serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias
- 7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor
- 7739-0/01 - aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador
- 8121-4/00 - limpeza em prédios e em domicílios
- 8130-3/00 - atividades paisagísticas
- 8230-0/01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
- 7112-0/00 - serviços de engenharia
- 7111-1/00 - serviços de arquitetura
- 3812-2/00 - coleta de resíduos perigosos
- 4211-1/01 - construção de rodovias e ferrovias

Req: 81000001259913

Antônio Roberto

[Assinatura]



Página 3

[Assinatura]



Certifico o Registro sob o nº 98026630 em 18/12/2020

Protocolo 202985431 de 04/12/2020

Nome da empresa APICE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA NIRE 29203566381

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 78380410119460

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/12/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE APICE ENGENHARIA
E CONSULTORIA LTDA
CNPJ nº 13.200.059/0001-75

- 4213-8/00 - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- 4222-7/01 - construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
- 4313-4/00 - obras de terraplenagem
- 4322-3/02 - instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
- 4923-0/02 - serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
- 4924-8/00 - transporte escolar
- 4929-9/01 - transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal
- 4930-2/01 - transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal
- 9001-9/02 - produção musical

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade iniciou suas atividades em 25/01/2011 e seu prazo é indeterminado.

CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA. O capital social é de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), dividido em 300.000 (Trezentos mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Um real), cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país.

Parágrafo Único: O capital social fica assim distribuído entre os sócios:

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada de sócio, fica assim distribuído:
ANTONIO PEDREIRA JUNIOR, com 60.000 (Sessenta Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)
ALISSON DE OLIVEIRA PEDREIRA, com 240.000 (Duzentos e Quarenta Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 240.000,00 (Duzentos E Quarenta Mil Reais)

CLÁUSULA SÉTIMA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizadas a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE ao sócio(a) ALISSON DE OLIVEIRA PEDREIRA com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo Único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

Req: 81000001259913

Antonio Pedreira Junior

[Assinatura]



Página 4

[Assinatura]



DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§ 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.



Req: 81000001259913

Antônio Carlos

[Handwritten signature]

Página 5

[Handwritten signature]



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE APICE ENGENHARIA
E CONSULTORIA LTDA

CNPJ nº 13.200.059/0001-75

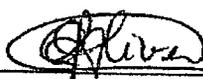
DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece SANTALUZ.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

SANTALUZ - BAHIA, 17 de novembro de 2020.


ANTONIO PEDREIRA JUNIOR


JUSSARA ANDRADE DE OLIVEIRA


ALISSON DE OLIVEIRA PEDREIRA

Req: 81000001259913



Página 6



Certifico o Registro sob o nº 98026630 em 18/12/2020
Protocolo 202985431 de 04/12/2020
Nome da empresa APICE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA NIRE 29203566381
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 78380410119460
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/12/2020
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	APICE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
PROTOCOLO	202985431 - 04/12/2020
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29203566381
CNPJ 13.200.059/0001-75
CERTIFICO O REGISTRO EM 18/12/2020
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98026630 DE 18/12/2020 DATA AUTENTICAÇÃO 18/12/2020

EVENTOS

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98026630

Tiana Regila M. G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98026630 em 18/12/2020

Protocolo 202985431 de 04/12/2020

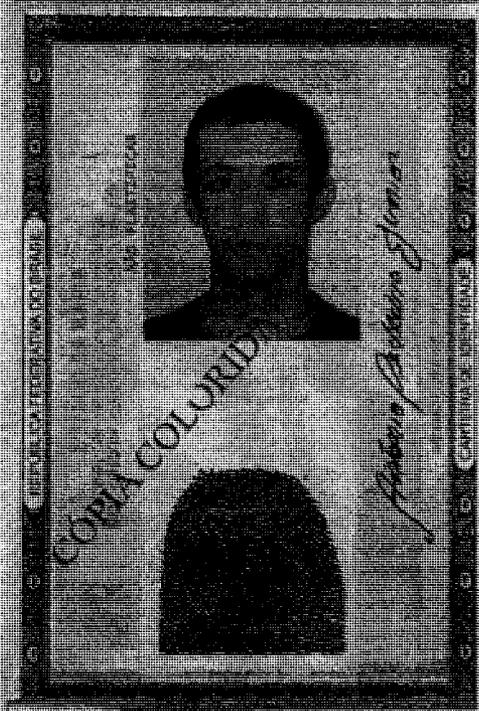
Nome da empresa APICE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA NIRE 29203566381

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 78380410119460

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/12/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

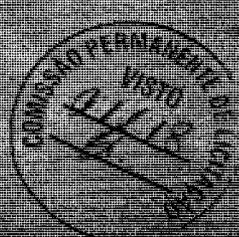


VALDAD FODI IDENTIFICACION
11-713-768-58
ANTONIO PEDREIRA JUSTO
ANTONIO PEDREIRA COPIA COLORED
MAGNILLA DE OLIVERA PEDREIRA
SANTALUZ SA
C. MAS. DE SANTALUZ SA DS
SEDE: AV. LAS PLUMAS N. 2.359
037 858 345 AT
Santaluz SA de Olivera

Selo de Autenticidade
Estado de Sao Paulo - Brasil
Autenticacao
1204.AC908188-4

4º TRIBUNAL DO JURY
AUTENTICACAO
Com feio com o original que me foi apresentado, dou fe
Santacruz 06/09/2017. Ely de Jesus
MAGNILLA DE OLIVERA PEDREIRA
PARA BOUSA DE IDENTIFICACION ESCRITAMENTE AUTORIZADA
VALIDO BOMWENTE CON O SELO DE AUTENTICACAO

Prefeitura Municipal de
CONFERE COM O ORIGINAL





Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

CERTIFICAMOS que o profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados acima. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia - CREA-BA.

Interessado(a)

Profissional: ALISSON DE OLIVEIRA PEDREIRA

Registro: 0508187010

CPF: 816.174.455-68

Tipo de Registro: DEFINITIVO (PROFISSIONAL DIPLOMADO NO PAÍS)

Data de registro: 23/02/2010

Título(s)

GRADUAÇÃO

ENGENHEIRO AMBIENTAL

Atribuição: TIVIDADES 1 A 14 E 18 DO ARTIGO 1 DA RESOLUÇÃO 218/73, REFERENTE A ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO, ORDENAMENTO AMBIENTAIS E AO MONITORAMENTO E MITIGAÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS, SEUS SERVIÇOS AFINS E CORRELATOS.

Instituição de Ensino: FACULDADE METROPOLITANA DE CAMAÇARI

Data de Formação: 27/01/2010

PÓS - ENGENHARIA

ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Atribuição: Artigo 4º da Resolução 359/91

Instituição de Ensino: FACULDADE EUGENIO GOMES

Data de Formação: 11/11/2012

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Informações / Notas

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válido em todo território nacional.

Última Anuidade Paga

Ano: 2020 (3/3)

Autos de Infração

Nada consta

Responsabilidades Técnicas

Empresa: ÁPICE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA ME

Registro: 0000220000

CNPJ: 13.200.059/0001-75

Data Início: 15/08/2013

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Empresa: OURO VERDE SERVIÇOS DE COLETA E SANEAMENTO EIRELI

Registro: 0010168141

CNPJ: 06.152.290/0001-75

Data Início: 11/11/2019

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO





CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA
 Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-BA

Nº 56954/2020
Emissão: 04/06/2020
Validade: 31/03/2021
Chave: Zbb4Z

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

CERTIFICAMOS que o profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados acima. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia - CREA-BA.

Interessado(a)

Profissional: ANTONIO PEDREIRA JUNIOR

Registro: 0516392107

CPF: 037.868.345-47

Tipo de Registro: DEFINITIVO (PROFISSIONAL DIPLOMADO NO PAÍS)

Data de registro: 25/04/2017

Título(s)

GRADUAÇÃO

ENGENHEIRO AGRIMENSOR

Atribuição: Artigo 4 da Resolução 218, de 1973, do Confea, com restrição das atividades 02, 04, 05, 07, 11 do artigo 1 da mesma Resolução referente a loteamento, traçado de cidades, projetos viários, arnuamentos, estradas e obras hidráulicas.

Restrições: Sem Identificação

Instituição de Ensino: Universidade Federal da Bahia - UFBA

Data de Formação: 14/01/2017

ENGENHEIRO CARTÓGRAFO

Atribuição: ARTIGO 6.º DA RESOLUÇÃO N.º 218/73 DO CONFEA

Instituição de Ensino: Universidade Federal da Bahia - UFBA

Data de Formação: 14/01/2017

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Informações / Notas

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válido em todo território nacional.

Última Anuidade Paga

Ano: 2020 (2/2)

Autos de infração

Nada consta

Responsabilidades Técnicas

Empresa: ÁPICE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA ME

Registro: 0000220000

CNPJ: 13.200.059/0001-75

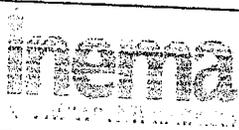
Data Início: 03/07/2017

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO





**CADASTRO ESTADUAL DE ATIVIDADES
POTENCIALMENTE POLUIDORAS
E UTILIZADORAS DE RECURSOS NATURAIS (CEAPD)
COMPROVANTE DE CADASTRAMENTO**



Cadastro N° **93606**

1. IDENTIFICAÇÃO

CNPJ/CPF: 13.200.059/0001-75
Nome ou Razão Social: APICE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - ME
Endereço: PC DO TETRA
Complemento:
Município: SANTALUZ
E-mail: COMERCIAL@APICE.SRV.BR
RG ou Insc. Estadual: 101702045
Data de Abertura: 25/01/2011
Bairro: CENTRO
Estado: BA CEP: 48880000
Telefone: 07132652278

2. REPRESENTANTE LEGAL

CPF: 816.174.455-68
Nome: ALISSON DE OLIVEIRA PEDREIRA
Endereço: RUA FREDERICO SIMÕES
Complemento:
Município: SALVADOR
E-mail: COMERCIAL@APICE.SRV.BR
RG: 0972437282
Data de Nascimento: 04/02/1982
Bairro: CAMINHO DAS ÁRVORES
Estado: BA CEP: 41820774
Telefone: 07132714660

3. PAGAMENTOS DE PAGAMENTOS (ÚLTIMOS 5 ANOS)

ANO	PERÍODO	N. DE CONTROLE	DATA	VALOR
Nenhum pagamento encontrado.				



4. OBSERVAÇÕES:

- 1 - Este comprovante não substitui a necessária licença ambiental emitida pelo órgão competente.
- 2 - Este comprovante não certifica a regularidade do cadastrado. O requerente deve comprovar sua regularidade com os DAES pagos, caso seja passivo de cobrança.
- 3 - Este comprovante confirma o cadastro de Pessoa Física ou Jurídica nos serviços online do estado da Bahia. As atividades vigentes são as constantes no certificado do IBAMA.

A inclusão de Pessoas Físicas e Jurídicas no Cadastro Técnico Federal não implicará por parte do INEMA e perante terceiros, em certificação de qualidade, nem juízo de valor de qualquer espécie.



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e
dos Recursos Naturais Renováveis



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

N.º de registro no banco de dados do Ibama: 6775503

CPF/CNPJ: 13.200.059/0001-75

Nome/Razão Social/Endereço

APICE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - ME

PC DO TETRA

CENTRO

SANTALUZ/BA 48880-000

Atividades Potencialmente Poluidoras

Categoria / Detalhe

Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio / Transporte de cargas perigosas -
Lei nº 12.305/2010 (resíduos perigosos)

Observações:

1 - Este cartão é o documento comprobatório de inscrição no Cadastro Técnico Federal - CTF e de uso obrigatório nos casos legalmente determinados. Para qualquer orientação de natureza cadastral, procure a unidade local do cadastro do IBAMA.

3 - Para verificar a regularidade desta pessoa junto ao IBAMA, visite: <http://www.ibama.gov.br> e procure Serviços On-Line, depois Consulta de Regularidade.

4 - Este certificado não habilita o interessado ao exercício da(s) atividade(s) descrita(s), sendo necessário, conforme o caso de obtenção de licença, permissão ou autorização específica após análise técnica do IBAMA, do programa ou projeto correspondente.

5 - No caso de encerramento de qualquer atividade especificada neste certificado, o interessado deverá comunicar ao IBAMA, obrigatoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, a ocorrência para atualização do sistema.

6 - Este certificado não substitui a necessária licença ambiental emitida pelo órgão competente.

7 - Este certificado não habilita o transporte de produtos ou subprodutos florestais e faunísticos.

Data de emissão: 05/06/2020

Autenticação: nbxk.51dd.dwh2.qwji





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZ
PRAÇA DO TANQUE GRANDE
SANTALUZ
BA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº. 750/2020

Passada de acordo com o pedido, do (a) Sr.(ª).

Nome Apice Engenharia e Consultoria LTDA ME		CPF/C.N.P.J 13.200.059/0001-75	C.G.A da Empresa 2811
Endereço: Pça Tetra 14			
Bairro: Centro	CEP: 48880000	Município: SANTALUZ	UF: BA

CERTIFICO que, verificando em nossos registros, não constam débitos para a empresa supra citado, que impeçam a expedição desta certidão até a presente data em nome do contribuinte acima identificado, ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

Observação: Esta certidão tem validade de 180 dias.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://santaluz.ba.gov.br>.
Conforme código de controle informado abaixo.

Certidão emitida via internet em:
30/12/2020

Código de Controle da Certidão:

7846.750.20201230.S132.8168

Certidão Válida até:28/06/2021



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20203969531

RAZÃO SOCIAL	
APICE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
101.702.045	13.200.059/0001-75

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 30/12/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **APICE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**
CNPJ: **13.200.059/0001-75**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 05:39:00 do dia 25/12/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/06/2021.

Código de controle da certidão: **20E0.DEEB.70FC.64FA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 13.200.059/0001-75
Razão Social: APICE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA ME
Endereço: PRAC DO TETRA 14 / CENTRO / SANTALUZ / BA / 48880-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

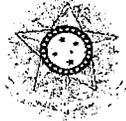
Validade: 22/12/2020 a 20/01/2021

Certificação Número: 2020122203194134027610

Informação obtida em 30/12/2020 13:53:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: APICE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 13.200.059/0001-75
Certidão nº: 34855951/2020
Expedição: 30/12/2020, às 13:53:16
Validade: 27/06/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **APICE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.200.059/0001-75**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





SANTALUZ - BA, 04 de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO

A/C: Comissão permanente de licitações (CPL)

REFERÊNCIA: Contratação de empresa para execução de serviços de engenharia visando mutirão relacionado à limpeza pública municipal.

Em resposta ao ofício expedido pela Secretaria Municipal de Administração, no dia 04 de janeiro de 2021, solicitando a Contratação de empresa para execução de serviços de engenharia visando mutirão relacionado à limpeza pública municipal, **AUTORIZO ABERTURA** de processo administrativo e encaminhamento ao setor de Licitações para demais providências administrativas.



Arismário Barbosa Júnior
PREFEITO MUNICIPAL





Santaluz/BA, 04 de janeiro de 2021.

Da: Comissão Permanente de Licitação

Para: Setor de Contabilidade

Assunto: Informação sobre dotação orçamentária para contratação de empresa para execução de serviços de engenharia visando mutirão relacionado à limpeza pública municipal.

Processo administrativo: 001/2021.

Prezado Senhor,

Em observância ao art. 7, inc III, da lei 8.666/93 solicitamos do setor contábil a indicação dos recursos orçamentários para contratação de empresa para execução de serviços de engenharia visando mutirão relacionado à limpeza pública municipal.

Caso exista previsão favor indicar a fonte do recurso correspondente a reserva no valor de R\$ 32.850,00 (trinta e dois mil oitocentos e cinquenta reais).

Atenciosamente,

OZEIAS DE ARAUJO SACRAMENTO

Presidente da CPL





PARECER CONTÁBIL

Santaluz/BA, 04 de janeiro de 2021.

Do: Setor de Contabilidade

Para: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Resposta ao Processo Administrativo nº 001/2021

Senhor Presidente,

Em resposta à solicitação formulada por vossa senhoria, a respeito da existência de dotação orçamentária para custear despesas relativas a contratação de empresa para execução de serviços de engenharia visando mutirão relacionado à limpeza pública municipal., tenho a informar-lhe que:

a) Existe previsão orçamentária para o valor da contratação e a mesma encontra-se reservada;

b) A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Órgão 11 – Secretaria Municipal de Serviços Públicos

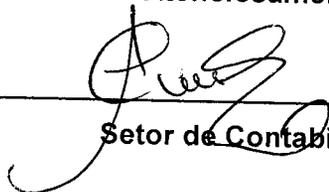
Projeto/atividade 2703 – manutenção das ações de limpeza urbana e manejo de resíduos;

Elemento de despesa 339039 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica;

Fonte 00 – Recursos Ordinário

Valor - R\$ 32.850,00 (trinta e dois mil oitocentos e cinquenta reais)

Atenciosamente,


Setor de Contabilidade





PROCESSO ADMINISTRATIVO: 001/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO: 001/2021

DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO: Em razão montante exíguo do serviço de R\$ 32.850,00 (trinta e dois mil oitocentos e cinquenta reais), abaixo de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) limite estabelecido no art. 24, inc. I, da Lei Federal 8.666/93, justifica-se a contratação direta através de dispensa de licitação, uma vez que não há obrigatoriedade de realização de certame licitatório.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE: Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto ao mercado local, tendo a empresa **ÁPICE ENGENHARIA E CONSULTORIA** apresentado o menor preço global, bem como toda documentação pertinente a sua habilitação jurídica, fiscal e trabalhista.

DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS: Foram apresentadas junto à solicitação da unidade requisitante número de 03 (três) cotações, com os itens e unidades de medidas devidamente especificados, atendendo ao preceito da ampla pesquisa de mercado definida em lei.

PARECER TÉCNICO DA CPL: Ratificamos a legalidade do processo de dispensa de licitações, amparado no art. 24, inc. I, da lei 8.666/93, face ao atendimento de todos pré-requisitos legais. Sendo assim, não há, impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação da dispensa.

Santaluz/BA, 04 de janeiro de 2021


OZEIAS DE ARAÚJO SACRAMENTO
PRESIDENTE CPL





DECRETO MUNICIPAL Nº 015/2021

**DISPÕE SOBRE A COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

ARISMÁRIO BARBOSA JUNIOR, Prefeito Municipal do Município de Santaluz, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com inciso XVI do artigo 6º da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

DECRETA:

Art. 1º - Fica através deste Decreto nomeada a Comissão Permanente de Licitação para o período de 04 de janeiro a 31 de dezembro de 2021, tendo função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes.

Art. 2º - Os membros indicados para a Comissão Permanente de Licitação, deverão garantir o princípio da isonomia entre os licitantes, no julgamento das propostas deverá ser observado o princípio da legalidade, impessoalidade, imparcialidade, publicidade e moralidade, vinculando ao instrumento convocatório que lhe deu origem.

Art. 3º - Fazem parte da Comissão Permanente de Licitação:

Presidente: OZEIAS DE ARAÚJO SACRAMENTO

Secretário: DANIELLE NEVES MACHADO

Membro: JOVANICE FERREIRA VITÓRIO ARAUJO.

Membro: REGINALDO MOREIRA DO NASCIMENTO JÚNIOR.

Parágrafo Único – Os membros da comissão ora nomeados, não perceberão qualquer tipo de remuneração, vencimento ou gratificação pela respectiva nomeação, eis que prestarão serviço relevante ao Município.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Rua Getúlio Vargas Nº 690 - Centro - CEP.: 48.880-000 - Fone 3265-2386

Art. 4º - Os membros da Comissão poderão ser substituídos a qualquer tempo, sendo que a investidura deverá estar de acordo com o parágrafo 4º do artigo 51 da Lei nº 8.666/93.

Art.5º - A Comissão poderá solicitar laudos técnicos e outros documentos, quando se fizer necessário, durante todas as fases do processo licitatório.

Art.6º - Revogadas as disposições em contrário.

Art.7º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência,

Publique-se,

Cumpra-se.

Santaluz-Bahia, 04 de Janeiro de 2021.


ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR

Prefeito Municipal





ERRATA AO DECRETO MUNICIPAL Nº 015/2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTALUZ**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e com o inciso XVI do artigo 6º da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, vem determinar a publicação da Errata do Decreto nº 015/2021, tendo em vista a constatação de erro material na nomeação dos membros da comissão. Portanto, republicamos, nesta data, o decreto para que o mesmo gere seus efeitos jurídicos, retroativos a data de 04 de janeiro de 2021. Assim, torna pública a seguinte **ERRATA**:

No corpo do Art. 3º do Decreto Municipal n.º 015/2021, onde se lê:

Art 3º Fazem parte da Comissão Permanente de Licitação:

Presidente: OZEIAS DE ARAÚJO SACRAMENTO

Secretário: DANIELLE NEVES MACHADO

Membro: JOVANICE FERREIRA VITÓRIO ARAÚJO

Membro: REGINALDO MOREIRA DO NASCIMENTO JÚNIOR

Leia-se:

Art 3º Fazem parte da Comissão Permanente de Licitação:

Presidente: OZEIAS DE ARAÚJO SACRAMENTO

Membro: DANIELLE NEVES MACHADO

Membro: JOVANICE FERREIRA VITÓRIO ARAÚJO

Membro: LUCIVAL MATOS DA CUNHA





Santaluz/BA, 04 de janeiro de 2021.

Da: Comissão Permanente de Licitação

Para: Procuradoria Jurídica e/ou Assessoria Jurídica

Assunto: Contratação de empresa para execução de serviços de engenharia visando mutirão relacionado à limpeza pública municipal.

Processo Administrativo: 001/2021

Em conformidade com Lei Federal 8.666/93, mas precisamente no seu art. 26, parágrafo único, solicito que seja previamente examinada a solicitação para contratação através de dispensa de licitação, e que seja elaborado um parecer jurídico para que o mesmo transcorra dentro dos tramites legais e lisura administrativa.

Informamos que foi utilizada como fundamentação legal para esse processo de dispensa de licitação o art. 24, Inciso I da Lei Federal 8.666/93.

Segue em anexo todo Processo Administrativo contendo a Solicitação de despesa da Unidade requisitante, Termo de referência, cotações, razão da escolha do prestador dos serviços, documentação para habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, indicação de recursos orçamentários e minuta de contrato para devida apreciação.

Caso opine favoravelmente pela contratação favor encaminhar parecer jurídico favorável para que a autoridade superior ratifique o ato de dispensa e proceda com a devida publicidade, face ao disposto no art. 26, da Lei nº. 8.666/93.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


OZEIAS DE ARAÚJO SACRAMENTO
Presidente da CPL





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Rua Getúlio Vargas Nº 690 - Centro - CEP.: 48.880-000 - Fone 3265-2386

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 001/2021.

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 001/2021.

EMENTA: DISPENSA. CONTRATAÇÃO DIRETA. NECESSIDADE EMINENTE. IMPRESCINDÍVEL. Exame prévio da Dispensa de licitação para efeitos de cumprimento do art. 24, I da Lei nº 8.666/93. Constatação de regularidade. Aprovação.

I. RELATÓRIO

O Presente processo administrativo encaminhado a esta Procuradoria para exame e parecer, versa sobre minuta contratual oriundo do Processo administrativo de nº 010/2021, tendo como objeto a contratação de empresa para execução de serviços de engenharia visando mutirão relacionado à limpeza pública municipal, sendo firmado o contrato pela Secretaria Municipal de Administração e a empresa ÁPICE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA – ME.

Para instrução dos autos, foram juntados seguintes documentos:

- a) Solicitação para a abertura do Processo Licitatório, constando solicitação e justificativa pelo Secretário de Administração;
- b) Certidão de que a documentação apresentada atende a requisitos para a abertura do Processo Licitatório, certificado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação;
- c) Autorização de abertura de Processo Licitatório, expedido pelo Prefeito Municipal;
- d) Pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do mesmo objeto da licitação, apresentado através de cotação de preços;
- e) Preço referencial do fornecimento do serviço, conforme anexado;
- f) Minuta do termo do contrato.

Pretende-se com a presente contratação pelo prazo de vigência de 1 Mês ou até a conclusão do certame licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Rua Getúlio Vargas Nº 690 - Centro - CEP.: 48.880-000 - Fone 3265-2386

II. PARECER

Após a análise dos documentos apresentados nos autos do Processo Administrativo de nº 001/2021, verifica-se que o mesmo encontra-se atendendo as exigências legais, tendo em vista a necessidade da contratação da empresa Ápice Engenharia e Consultoria LTDA – ME.

Primordialmente, cumpre salientar que o parecer possui natureza opinativa, de caráter obrigatório, no entanto não vinculante, salienta-se ainda que a presente manifestação tem por base os elementos que constam, até a presente data, nos autos deste processo administrativo em epígrafe.

É o que passo a fazer, sob o prisma estritamente jurídico.

Os processos de dispensa de licitação não exigem o cumprimento de etapas formais imprescindíveis no processo de licitação ordinário, entretanto devem obediência aos **princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa**, impostos à Administração Pública.

A contratação direta somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas pela própria lei. A licitação é regra, a contratação direta, exceção.

Conforme a orientação do Tribunal de Contas, órgão fiscalizador da administração direta, a licitação não deve ser analisada apenas por uma visão formal, fundando-se nos princípios da administração, com base no princípio da eficiência, na legislação pátria e a jurisprudência autorizativa para dispensa de licitação.

Pois bem, após as considerações passamos para análise do Processo Administrativo sob o nº 001/2021.

Em virtude da complexidade e da necessidade da contratação, fica evidenciado que a falta do serviço acarretaria em um problema de saúde pública, oferecendo riscos a todos os munícipes, não podendo este ser paralisado em detrimento de um processo licitatório.

Depreende-se ainda que, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que reduzam as formalidades impostas pela contratação da Administração Pública.

Conforme preza o rito administrativista para análise do processo, foram anexadas aos autos do Processo Administrativo duas cotações, sendo da empresa



Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Rua Getúlio Vargas Nº 690 - Centro - CEP.: 48.880-000 - Fone 3265-2386

A+ LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E TRANSPORTES LTDA – ME, no valor de R\$ 32.892,50 (trinta e dois mil, oitocentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos); da Empresa **EXEMPLAR SERVICE E LIMPEZA LTDA**, no valor de R\$ 32.912,50 (trinta e dois mil, novecentos e doze e dois reais e cinquenta centavos), e na empresa **ÁPICE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA – ME**, no valor de R\$ 32.850,00 (trinta e dois mil, oitocentos e cinquenta reais), na qual demonstra que a empresa favorecida apresentou menor valor.

O preço ajustado deve ser coerente com os valores dispostos no mercado, estando comprovado nos presentes autos, que a empresa demonstrou maior razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Por fim, salienta-se que não se inclui na análise dessa Procuradoria, os elementos técnicos, como por exemplo, de ordem financeira ou orçamentária, pelos quais devem ser analisadas pelos setores responsáveis.

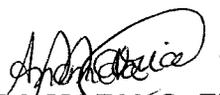
No mais, o processo encontra-se em ordem e demonstra condições favoráveis à sua contratação direta da empresa **ÁPICE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA – ME**, sob a forma de dispensa de licitação, esta Procuradoria opina-se pela formalização do processo de contratação direta, nos termos do art. 24, I da lei 8.666/93.

Este é o parecer.

S.M.J.

Santaluz, 4 de janeiro de 2021.


ILKA SANTANA LOPES
PROCURADORA GERAL DO
MUNICÍPIO


ANANDA MARIA S. FERREIRA
PROCURADORA JURÍDICA
ADJUNTA





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Nº. 13.807.870/0001-19, CEP. 48.880-000 - Fone 3265-2487

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2021.

Declaro dispensável a licitação, com fundamento no Art. 24, Inciso I, da Lei federal nº. 8.666/93, e Parecer da Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de SANTALUZ-BA a contratação da empresa **ÁPICE ENGENHARIA E CONSULTORIA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na **PC DO TERRA, Nº 14, CENTRO, CEP: 48.880-000, no município de Santaluz/BA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **13.200.059/0001-75**, no valor global de **R\$ 32.850,00 (trinta e dois mil oitocentos e cinquenta reais)**, referente à contratação de empresa, **POR DISPENSA DE VALOR**, para execução de serviços de engenharia visando mutirão relacionado à limpeza pública municipal, tudo em conformidade com os documentos que instruem o referido processo.

Face ao disposto no art. 26, da Lei nº. 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Santaluz/BA, 04 de janeiro de 2021.


Leonardo dos Santos Sousa
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

CNPJ Nº. 13.807.870/0001-19, CEP. 48.880-000 - Fone 3265-2487

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 24, INC I e art., 26, parágrafo único, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO E HOMOLOGO a DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2021.**

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: Contratação de empresa para execução de serviços de engenharia visando mutirão relacionados à limpeza pública municipal.

Favorecido: Ápice Engenharia e Consultoria

Prazo de Execução e

vigência: 04/01/2021 até 04/02/2021.

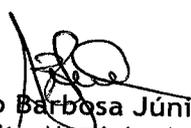
Valor Total: R\$ 32.850,00 (Trinta e dois mil oitocentos e cinquenta reais)

Fundamento Legal: art. 24, INC I, art. 26, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93.

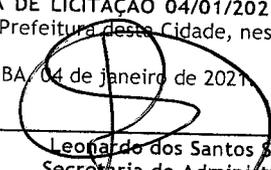
Justificativa anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº 001/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Santaluz - BA, 04 de janeiro de 2021.


Arismário Barbosa Júnior
Prefeito Municipal



CERTIDÃO
Certifico para os devidos fins que a publicação A DISPENSA DE LICITAÇÃO 04/01/2021, foi publicada no Mural da Prefeitura desta Cidade, nesta data.
Santaluz/BA/ 04 de janeiro de 2021.
 Leonardo dos Santos Sousa Secretaria de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



CONTRATO Nº 001/2021

Termo de Contrato prestação de serviço que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE SANTALUZ** e a Empresa **ÁPICE ENGENHARIA E CONSULTORIA**

A Prefeitura municipal de Santaluz - BA, com sede na Avenida Getúlio Vargas, s/n, Centro, na cidade de Santaluz, Estado da Bahia, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.807.870/0001-19, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Santaluz - BA, inscrito(a) no CPF nº 016.549.665-76, portador(a) da Carteira de Identidade nº 114.83957-33, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica **ÁPICE ENGENHARIA E CONSULTORIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.200.059/0001-75, com sede no(a) Pç de Teatro, Nº 14, Centro, Santaluz - BA, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Alisson de Oliveira Pedreira, portador(a) da Carteira de Identidade nº 0972437282, e CPF nº 816.174.455-68, tendo em vista o que consta no **Processo administrativo nº 001/2021** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de licitação nº 001/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é o de execução de serviços de engenharia, visando mutirão relacionado a limpeza Pública Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de **04/01/2021** e encerramento em **04/02/2021**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 32.850,00 (Trinta e dois mil oitocentos e cinquenta reais)**;

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

3.3 - Os preços são fixos e irrevogáveis;

3.4 - O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação, de acordo com o art. 5º, § 3º, da lei 8.666/93.

3.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Santaluz, inscrita no CNPJ/MF nº 13.807.870/0001-19, sediada a Avenida Getúlio Vargas, s/n, Centro, neste Município.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



3.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

3.7 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é: Categoria Econômica 3000 - Despesas Correntes, Órgão 11 - Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Projeto/Atividade 2703 - Manutenção das Ações de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos, Valor R\$ 32.850,00, Fonte de Recurso - 00, Elemento de Despesa 33.90.39.00 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, conforme disposto na Lei de meios vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

5.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

5.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

5.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

6.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento pela prestação de serviço o objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.

b) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

7.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;

b) manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.





CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

8.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, conforme Lei 8.666/93, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

8.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

8.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

9.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

9.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

9.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

11.1 - O presente Contrato tem embasamento legal na lei 8.666/93, art. 24, inc I e art 26, parágrafo único.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Santaluz - BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

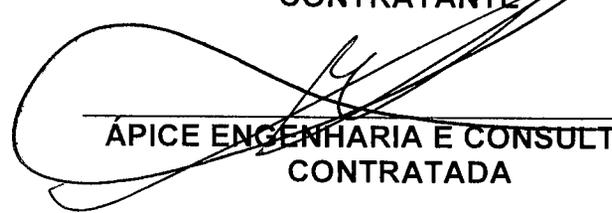


13.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Santaluz - BA, 04 de janeiro de 2021.



ARISMARIO BARBOSA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



APICE ENGENHARIA E CONSULTORIA
CONTRATADA





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
CNPJ Nº. 13.807.870/0001-19, CEP. 48.880-000 - Fone 3265-2487

Santaluz - BA, 04 de janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

CNPJ Nº 13.807.870/0001-19

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 001/2021 **Contrato** 001/2021. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Santaluz. **Contratada:** Ápice Engenharia e Consultoria. **Objeto:** Contratação de empresa para execução de serviços de engenharia visando mutirão relacionados a limpeza pública municipal. **Vigência:** 04/01/2021 a 04/02/2021. **Valor:** R\$ 32.850,00 (trinta e dois mil reais). **Dotação Orçamentária:** Órgão 11 – Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Projeto/atividade 2703 – Manutenção das ações de limpeza urbana e manejo de resíduos; Elemento de despesa 339039 – outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte de recurso 00 – Recurso Ordinário – valor R\$ 32.850,00 (trinta e dois mil oitocentos e cinquenta reais). **Fundamentação legal:** art. 24, inc. I, da lei 8.666/93.


Ozeias de Araújo Sacramento
PRESIDENTE CPL



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santaluz-Ba

Ano XI – Edição Ordinária - nº 1735 de 08 de janeiro de 2021 – Pg 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
CNPJ Nº. 13.807.870/0001-19, CEP. 48.880-000 - Fone 3265-2487

Santaluz - BA, 04 de janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

CNPJ Nº 13.807.870/0001-19

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 001/2021 Contrato 001/2021. Contratante: Prefeitura Municipal de Santaluz. Contratada: Ápice Engenharia e Consultoria. Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços de engenharia visando mutirão relacionados a limpeza pública municipal. Vigência: 04/01/2021 a 04/02/2021. Valor: R\$ 32.850,00 (trinta e dois mil oitocentos e cinquenta reais). Dotação Orçamentária: Órgão 11 – Secretaria Municipal de Serviços Públicos; Projeto/atividade 2703 – Manutenção das ações de limpeza urbana e manejo de resíduos; Elemento de despesa 339039 – Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte do recurso 00 – Recurso Ordinário R\$ 32.850,00 (trinta e dois mil oitocentos e cinquenta reais); Fundamentação legal: art. 24, inc. I, da lei 8.666/93.


Ozéias de Araújo Sacramento
PRESIDENTE CPL



A versão eletrônica é publicada no endereço eletrônico www.diariooficialdomunicipio.com.br
Edições assinadas com Certificação Digital ICP-Brasil A3

